

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº DE 2001.
(DOS Srs. Celso Russomanno e Ricarte de Freitas)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater os critérios que estão sendo adotados pelas seguradoras, nos casos de seguros de veículos automotores, em relação à definição do perfil dos segurados, fator este que está sendo utilizado na composição para determinar o valor do seguro e da cobertura que terão direito, bem como sobre a destinação dos recursos provenientes da arrecadação do Seguro Obrigatório - DPVAT e a demora da liquidação de sinistros.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Reunião de Audiência Pública com a participação de representantes da Federação das Empresas de Seguros Privados-FENASEG, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda-SUSEP, bem como de outras entidades ligadas ao setor e entidades de defesa do consumidor, para debaterem os critérios utilizados pelas seguradoras, nos casos de seguros de veículos automotores, em relação à definição do perfil dos segurados, fator este que está sendo utilizado na composição para se determinar o valor do seguro e da cobertura que terão direito, bem como sobre a destinação dos recursos provenientes da arrecadação do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por Veículos Automotores, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT e a demora na liquidação de sinistros.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pelo fato de que as empresas de seguros de veículos automotores vêm utilizando critérios extremamente duvidosos em seus contratos, o que vem dificultando sobremaneira o recebimento dos prêmios por parte dos segurados, seja na definição do perfil do segurado, através de critérios subjetivos, como idade, ou hábitos do segurado, ou critérios privando o segurado de que outras pessoas dirijam o veículo. No primeiro caso o perfil do segurado influi na composição do preço do seguro tornando-o mais oneroso. No segundo exemplo, esse critério vem sendo utilizado para obstar a liquidação dos sinistros, já que a seguradora somente efetua o pagamento se o veículo estivesse sendo dirigido por aquelas pessoas indicadas pelo segurado.

Ora, o objeto do seguro é o veículo, portanto é justo que havendo o sinistro, a seguradora deve pagar, independentemente de quem esteja dirigindo o veículo. Outrossim é frequente as reclamações referentes a demora na liquidação dos sinistros por parte das seguradoras. É preciso estabelecer prazos peremptórios em defesa dos consumidores e que a SUSEP puna as empresas que excederem esses prazos.

No que tange ao DPVAT, é mister uma fiscalização rigorosa na aplicação dos recursos obtidos por esse seguro obrigatório. Na Câmara já existe um pedido de CPI para investigar as denúncias de fraudes e desvios desse Seguro. Várias fraudes são citadas, por exemplo, quando um segurado é atendido por hospital público ou conveniado ao SUS, as seguradoras não desembolsam pelo atendimento, tendo em conta que já repassaram uma parcela do prêmio para a Seguridade Social. Entretanto, a tabela do SUS é irrisória, diante dos preços de mercado hospitalar. Se, pelo contrário, o atendimento é realizado em hospital particular, este cobra da seguradora segundo seu critério, inclusive acrescentando alguns serviços, para alcançar o limite da indenização do seguro. Assim os hospitais de atendimento social recebem menos que os hospitais particulares pela prestação de serviços idênticos.

Há ainda outro problema sério relacionado ao valor da indenização por despesas médicas e suplementares, pois se o valor estabelecido é mais que suficiente para atender as pequenas lesões, quando ocorre traumatismo generalizado, lesões de coluna ou traumatismo craniano, especialmente se requererem internação em UTI, o valor é insignificante. Não interessa aos hospitais privados atender um doente nessas condições, especialmente se ele não tiver meios próprios de saldar as despesas de seu tratamento. Por outro lado, tendo em vista a tendência dos hospitais privados de “engordarem” a conta, no caso de acidentados leves, o consórcio de seguradoras já está utilizando, sem base legal para tanto, a tabela da Associação Médica Brasileira para os procedimentos cobrados. Esta é mais uma fonte de conflitos entre os envolvidos na operação do seguro.

Existem outros “furos” na arrecadação do DPVAT, estabelecidos em normas infralegais, que precisam ser examinados, uma vez que da arrecadação do seguro participam, além da Seguridade Social, conforme já referido, os corretores de seguro, a FENASEG, a FUNENSEG e a ABDETRAN. Com estas participações temos ou uma majoração do valor dos prêmios ou, por outro lado, uma redução do montante disponível para o pagamento de indenizações.

Sala da Comissão em,

Deputado Celso Russomanno

Deputado Ricarte de Freitas